

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 35, de 2015

Estabelece cláusulas sociais de proteção aos trabalhadores nos contratos de financiamentos firmados com agências financeiras oficiais de fomento ou seus agentes financeiros.

Autor: Deputado Chico Lopes

Relator: Deputado Davidson Magalhães

VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA TEREZA CRISTINA

I – RELATÓRIO

O PLP nº 35, de 2015, estabelece cláusulas sociais de proteção aos trabalhadores nos contratos de financiamento firmados com agências financeiras oficiais de fomento ou seus agentes financeiros.

A proposta impõe, como condição para concessão ou renovação de financiamentos, a criação de postos de trabalho ou a restrição à demissão imotivada durante período convencionado, respeitados os elementos de natureza econômica e financeira necessários à viabilidade dos projetos financiados, cabendo ao Poder Executivo fixar a relação entre os valores financiados e o número de empregos a gerar ou manter.

Os interessados em obter crédito junto às agências financeiras oficiais de fomento deverão apresentar projeto específico com a indicação da meta

de ampliação de empregos ou de restrição da demissão imotivada, com a previsão de sanções para o descumprimento da cláusula social.

O projeto veda a concessão ou renovação de empréstimos ou financiamentos às instituições cujos dirigentes tenham sido condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente. O texto prevê que as desonerações às empresas serão condicionadas à criação de postos de trabalho ou à restrição à demissão imotivada.

Em sua justificativa, o autor informa que o “projeto de lei complementar apresentado visa a definir parâmetros objetivos para as contrapartidas sociais a serem prestadas pelos tomadores de crédito junto às agências financeiras oficiais de fomento. Originalmente a matéria foi proposta pelo então senador Inácio Arruda (PCdoB-CE) durante a tramitação da Medida Provisória nº 453/2009, e agora a retomamos na Câmara dos Deputados.”

A matéria foi distribuída a essa Comissão de Finanças e Tributação (CFT), à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) e ao Plenário.

Nessa Comissão, recebeu parecer do relator, deputado Davidson Magalhães (PCdoB/BA), pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

Ao condicionar a concessão ou a renovação de financiamentos por agências financeiras oficiais de fomento à criação de novos postos de trabalho

ou à restrição à demissão voluntária, a proposta cria uma cláusula de barreira social proibida pelo ordenamento jurídico pátrio e pela legislação internacional.

Embora medidas de proteção ao trabalhado e ao trabalhador sejam importantes, a proposta desconsidera que os financiamentos servem justamente para viabilizar a atividade produtiva, seja para desenvolver medidas de inovação tecnológica, seja para viabilizar o fluxo de caixa da empresa, e com isso geração e/ou manutenção dos postos de trabalho.

Em momentos de crise, a reorganização administrativa da empresa e a sua redução de custos representa um caminho importante para que a atividade produtiva continue sendo viável, razão pela qual não parece razoável condicionar a concessão ou renovação de financiamentos ao engessamento ou aumento dos quadros funcionais da empresa, além de caracterizar violação à liberdade econômica e ingerência indevida na administração das empresas.

Assim, ao limitar, de forma genérica, a liberdade econômica e disciplinar a manutenção obrigatória de um certo piso de empregados para obtenção de financiamento, o projeto se mostra burocrático e restritivo ao desenvolvimento econômico e social.

Outrossim, a proposta desconsidera a obrigação legal dos contratantes de pactos de trato sucessivo (contratos continuados) de cumprimento do que for acordado, com a presunção de manutenção da mesma situação jurídica do momento da contratação (*cláusula rebus sic stantibus*), ou seja, os contratantes não podem alterar as cláusulas contratuais em face de modificação fática previsível, devendo arcar com todo ônus da contratação, salvo a ocorrência de situação excepcional.

Como atualmente a alteração das condições econômicas não é fator imprevisível à base contratual, a aprovação do presente projeto criará uma

situação insegura e onerosa aos empresários, que mesmo diante de um contexto econômico negativo não poderão reorganizar seus quadros funcionais, reduzindo custos - ao contrário, estarão obrigados a manter o quadro mesmo sem necessidade produtiva conforme cláusula social imposta no contrato de financiamento, colocando em risco a manutenção da atividade empresarial.

Assim, o projeto torna a possibilidade e o direito ao fomento inseguros à atividade privada, visto que, se de um lado incentivará a realização e expansão de negócios, por outro, levará à manutenção dos postos de trabalho a qualquer custo, sem alternativa legítima de reestruturar a empresa e reduzir o quadro de funcionários como forma de reduzir custos e manter a atividade produtiva.

Há, certamente, políticas públicas menos gravosas capazes de fomentar o pleno emprego no País, não havendo, portanto, necessidade de aplicar uma restrição tão intensa ao direito que toda empresa tem de se planejar e de utilizar a mão de obra de acordo com as necessidades econômicas e sociais do mercado.

Ademais, o projeto está permeado de subjetividade, visto que o texto possibilita às Instituições Financeira fixarem novas exigência, não previstas na lei, para concessão do financiamento, assim como estipula a aplicação de sanções para o descumprimento da cláusula social, sem, contudo, indicá-las, ensejando ampla insegurança jurídica e prejudicando o ambiente de negócios no Estado brasileiro.

Por fim, é importante destacar que a proposta aumentará substancialmente a burocracia nos processos de financiamento, visto que o interessado no crédito terá que apresentar um projeto para criar novos postos de emprego ou restringir demissões, enquanto as agências financeiras terão que fiscalizar o cumprimento desses projetos, aplicar eventuais sanções e, ao final de

cada ano, enviar ao Congresso Nacional o relatório pormenorizado indicando a geração de emprego e renda, entre outras informações.

Deve-se atentar que a criação e/ou manutenção de postos de trabalho não se dá por meio de lei, mas sim com o desenvolvimento da atividade produtiva, ou seja, com produtividade, competitividade, fomento ao crescimento econômico, inovação tecnológica e educação de qualidade.

Assim, diante do atual cenário de crise econômica, não se justificam iniciativas que visem restringir o acesso do setor produtivo ao crédito, visto que é a manutenção da atividade empresarial que permite a geração de emprego e renda.

Por essas razões, voto pela rejeição do PLP nº 35, de 2015.

Sala da Comissão, de novembro de 2015.

Deputada TEREZA CRISTINA